

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018/2020

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL – Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho de Barra do Riacho s/nº - Barra do Riacho, município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Diretores, - Sra. Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado **O SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira CPF nº 230.709.005-34, com sede a Av. Getúlio Vargas, 247 – 5º andar, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.151.355/0001-09 e doravante denominado **SINDICATO**, com a interveniência do **Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES**, com sede à Rua Henrique de Novaes, 76 – Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu presidente, Watson Valamiel ;CPF nº 570.606.906-97 ajustam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem as seguintes condições:

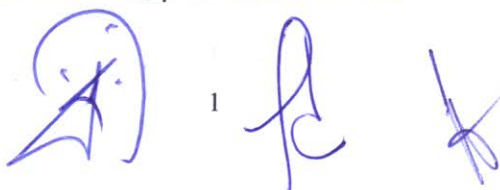
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente acordo o estabelecimento das condições de trabalho portuário que regerão a execução das atividades de engate e desengate na movimentação de cargas e descargas nas embarcações que operem em Portocel, discriminadas conforme este acordo coletivo e anexo, compreendendo:

- 1) Embarque de Celulose;
- 2) Desembarque de Sal;
- 3) Produtos siderúrgicos;
- 4) Desembarque de alumínio;
- 5) Embarque de granito;
- 6) Desembarque de madeira em navios.

Parágrafo Primeiro: As cargas não elencadas, em havendo previsão para as suas movimentações, serão objeto de aditivo a este acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo segundo: Todas as descrições de funções e atividades, bem como as condições operacionais específicas relacionadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reguladas e discriminadas nos anexos, que fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins.



CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

I - São direitos dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelos Sindicatos signatários, nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato dos Operadores Portuários:

- a) ser requisitados para a execução das atividades de que trata este termo de Acordo;
- b) receber as parcelas, verbas e eventuais vantagens que lhe sejam destinadas ou devidas como decorrência da execução das atividades de que trata este termo;
- c) participar da preparação e da aplicação do treinamento necessário ao desenvolvimento das atividades de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho;

II - São deveres dos trabalhadores portuários avulsos que são representados pelo Sindicato signatário, nos termos da legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Operadores Portuários:

- a) atender as requisições que sejam feitas para a execução das atividades de que tratam este Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos e critérios utilizados pelo OGMO-ES, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) comparecer aos locais dos postos de trabalho com a antecedência necessária para que as atividades se desenvolvam sem interrupção;
- c) não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da PORTOCEL ou seu preposto, dando ciência ao chefe de equipe;
- d) fazer o uso constante e sistemático dos equipamentos e dos apetrechos de segurança que sejam necessários e recomendados para o desempenho das atividades;
- e) zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, EPC e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada. Não podendo ser alterada a sua estrutura, sob qualquer forma de adaptação;
- f) cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas no cumprimento de suas funções;
- g) apresentar-se ao trabalho munido da carteira de identificação pessoal expedidos pelo OGMO-ES ou outro que possibilite sua identificação, de forma ostensiva e que permita a sua rápida e fácil identificação, com suas respectivas habilitações, na forma das normas de segurança e medicina do trabalho vigentes;

2

h) submeter-se aos cursos e às sessões de treinamentos que venham a ser ministrados por PORTOCEL, pelo OGMO-ES, SINDICATOS ou terceiros por eles designados, destinados ao aperfeiçoamento ou adaptação de novos equipamentos, sistemas de movimentação de carga, métodos e procedimentos de segurança do trabalho. Os Trabalhadores devidamente convocados que não comparecerem sem justificativa ou que não forem aprovados, serão bloqueados da função até uma futura aprovação em treinamento/reciclagem;

i) zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela segurança das pessoas, das cargas, das instalações e embarcações;

j) adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades de forma a cumprir as recomendações, normas e orientações de segurança previstas na legislação vigente, análises de riscos, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene, de segurança e medicina do trabalho e do meio ambiente em PORTOCEL;

k) tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades, fiscalizações, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho;

l) trabalhar com os cuidados necessários, para evitar danos e acidentes;

m) não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;

n) não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias de PORTOCEL;

n) não manusear aparelhos eletrônicos pessoais durante a operação que possam apresentar riscos de segurança para si e para terceiros;

o) acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;

p) cooperar com as autoridades, com o comando do navio, e com PORTOCEL, sempre que houver solicitação para este fim;

q) empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidades profissionais;

r) dar imediato conhecimento ao seu superior e a PORTOCEL de qualquer irregularidade ou riscos à segurança que sejam constatados durante a operação;

